

DESAFIOS AMBIENTAIS CONTEMPORÂNEOS



Dr. Douglas de Melo Martins

Juiz Titular da Vara de Interesses

Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís

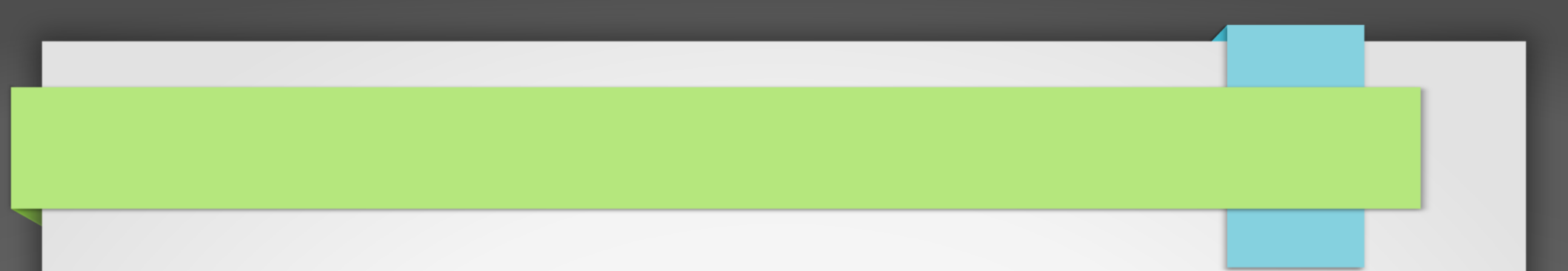
MBA em Poder Judiciário/FGV

Doutor em Sociologia Jurídica e Instituições Políticas- UNIZAR/ES

Twitter: @DouglasMMartins

Facebook: @douglasde.martins

Instagram: douglas.de.melo.martins

- 
- PENSA GLOBALMENTE E AGE LOCALMENTE
(Ulrich Beck)

- PENSANDO GLOBALMENTE, QUAIS OS MAIORES DESAFIOS AMBIENTAIS CONTEMPORÂNEOS?

- Poluição atmosférica e mudanças climáticas?

- .

PENSANDO GLOBALMENTE, QUAIS OS MAIORES DESAFIOS AMBIENTAIS CONTEMPORÂNEOS?

- Poluição atmosférica e mudanças climáticas?
- Desmatamento e aquecimento global?

- .

PENSANDO GLOBALMENTE, QUAIS OS MAIORES DESAFIOS AMBIENTAIS CONTEMPORÂNEOS?

- Poluição atmosférica e mudanças climáticas?
- Desmatamento e aquecimento global?
- Diminuição da biodiversidade?
- .

PENSANDO GLOBALMENTE, QUAIS OS MAIORES DESAFIOS AMBIENTAIS CONTEMPORÂNEOS?

- Poluição atmosférica e mudanças climáticas?
- Desmatamento e aquecimento global?
- Diminuição da biodiversidade?
- Resíduos sólidos?

PENSANDO GLOBALMENTE, QUAIS OS MAIORES DESAFIOS AMBIENTAIS CONTEMPORÂNEOS?

- Poluição atmosférica e mudanças climáticas?
- Desmatamento e aquecimento global?
- Diminuição da biodiversidade?
- Resíduos sólidos?
- Consumismo?
- ESSES SÃO OS GRANDES DESAFIOS GLOBAIS

- NÃO SÃO PREOCUPAÇÕES NOVAS, MAS SÃO ATUAIS!

- A partir da segunda metade do século XX, são pautas que ocupam a agenda global e que inspiraram declarações e legislações.

- **CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE MEIO AMBIENTE (ESTOCOLMO, 1972)**

- “A proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro, um desejo urgente dos povos de todo o mundo e um dever de todos os governos.”
- Princípio 1: “O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. [...]”

NÃO SÃO PREOCUPAÇÕES NOVAS, MAS SÃO ATUAIS!

- **CRFB/88, art. 225:**

- “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

- **CRFB/88, art. 182:**

- “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

NÃO SÃO PREOCUPAÇÕES NOVAS, MAS SÃO ATUAIS!

- AGE LOCALMENTE!

LOCALMENTE, COMO PODEMOS CONTRIBUIR PARA MELHORIA DO AMBIENTE?

Quanto aos recursos hídricos?



Quanto aos resíduos sólidos?



Quanto à mobilidade urbana?



Quanto à mobilidade urbana?



Quanto à mobilidade urbana?



Quanto à acessibilidade?



Antes



Depois

- LOCALMENTE, COMO PODEMOS CONTRIBUIR PARA MELHORIA DO AMBIENTE?

- Politicamente:

- Como nos organizamos?
- Como votamos?
- Qual o futuro que planejamos para o ambiente?
- Qual o desafio de cada um?

- Institucionalmente:

- Quais estratégias e políticas devemos adotar?
- Como o Poder Judiciário se comportará diante da demandas que surgem em torno do ambiente?

• Como nosso tribunal tem decidido?

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. ACADEMIA DE GINÁSTICA LOCALIZADA EM CONDOMÍNIO DE CASAS. UTILIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. ATIVIDADE QUE PROVOCA RUÍDOS ACIMA DO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO. NECESSIDADE DE ISOLAMENTO ACÚSTICO. I - Deve ser mantida a decisão do juízo de origem que determinou à ré a suspensão da utilização dos aparelhos de ar condicionado de seu estabelecimento, até que fosse providenciado o isolamento acústico e/ou adequação do sistema de ar condicionado, evitando a emissão de sons e ruídos acima daqueles permitidos pela legislação em vigor. II - Devem ser respeitados os padrões de emissão de ruídos e vibrações, assegurando-se a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado. III - Verificando-se a premente necessidade de adequação da academia de ginástica à legislação de regência para que não emita ruídos acima do permitido e não prejudique os moradores do condomínio, deve ser mantida a decisão de origem.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802224-24.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS, TJMA, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf, j. em 22/03/2021)

• Como nosso tribunal tem decidido?

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. COISA JULGADA.

(...)

II - O Estado tem responsabilidade para a preservação de imóvel urbano em situação de risco, em face ao abandono e descaso e pelos danos causados ao patrimônio histórico e cultural. III - É possível a intervenção do Poder Judiciário, por meio da tutela jurisdicional, a fim de suprir eventual omissão do Poder Público no cumprimento do dever de preservação do meio ambiente cultural, sem que isso implique ofensa ao princípio da separação dos poderes. IV - Tendo o laudo pericial discriminado o que pode ser restaurado e preservado, não há que se falar em inviabilidade no cumprimento da obrigação de fazer.

(ApCiv 0245792017, Rel. Desembargador(a) JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado em 30/08/2018, DJe 05/09/2018)

• Como nosso tribunal tem decidido?

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PARALISAÇÃO DE OBRA. POTENCIALMENTE LESIVA AO MEIO AMBIENTE. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO.

I-Havendo indício de irregularidade em execução de obras públicas impõe-se, por cautela, a suspensão dos trabalhos, até o cumprimento das exigências estabelecidas.

II- O estudo de impacto ambiental torna-se necessário no sentido de detectar irregularidades na implantação de operações urbanas, objetivando resguardar a legalidade, evitando-se possíveis danos ambientais e urbanísticos, bem como atender a supremacia do interesse público.

(AI 0596452016, Rel. Desembargador(a) JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado em 16/03/2017 , DJe 29/03/2017)

• Como nosso tribunal tem decidido?

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIXÃO. DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOLIDÁRIA. ENTES PÚBLICOS E AGENTES POLUIDORES. POSSIBILIDADE DE CHAMAMENTO AO PROCESSO. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. DISPOSIÇÃO INADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO. I - Tratando-se de responsabilidade ambiental e solidária, que abrange todos aqueles que direta ou indiretamente concorreram para ocorrência do dano, deve-se permitir o chamamento de terceiro ao processo, nos termos do art. 77, inciso III, do CPC/731, vigente à época. II - Considerando que a empresa LIMPEL assumiu a coleta de lixo no Município de Paço do Lumiar no período de 2008/2011 e deu continuidade ao despejo de resíduos sólidos no "lixão do Iguaiá", deve ser chamada ao processo para responder pelos danos causados. III - O magistrado pode valer-se do seu livre convencimento para deixar de determinar a produção de provas que reputar desnecessárias à solução da lide, não havendo que se falar em cerceamento de defesa. IV - Verificando-se que os resíduos produzidos no Município de Paço do Lumiar são depositados a céu aberto, caracterizando evidente dano ambiental pela contaminação do solo, do ar, e dos recursos hídricos subterrâneos, impõe-se a construção de um aterro sanitário, bem como a implementação da destinação e disposição final ambientalmente adequadas dos resíduos sólidos, em cumprimento à Lei nº 12.305/2010. V - A responsabilidade do Estado por dano ao meio ambiente decorrente de sua omissão no dever de fiscalização é de caráter solidário. VI - Havendo mais de um agente poluidor contribuindo para a degradação ambiental, todos são corresponsáveis por essa conduta lesiva ao meio ambiente. VII - Tendo em vista a gravidade dos danos ao meio ambiente e o descaso demonstrados pelos réus, tenho que o valor arbitrado na sentença a título de indenização mostra-se razoável, devendo ser mantido. (ApCiv no(a) AI 011952/2008, Rel. Desembargador(a) JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado em 07/06/2018, DJe 21/06/2018)

- LOCALMENTE, COMO PODEMOS CONTRIBUIR PARA MELHORIA DO AMBIENTE?

- As ações do Poder Judiciário devem se limitar apenas aos autos?
- Qual o papel do Poder Judiciário na sociedade?

CIDADANIA E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

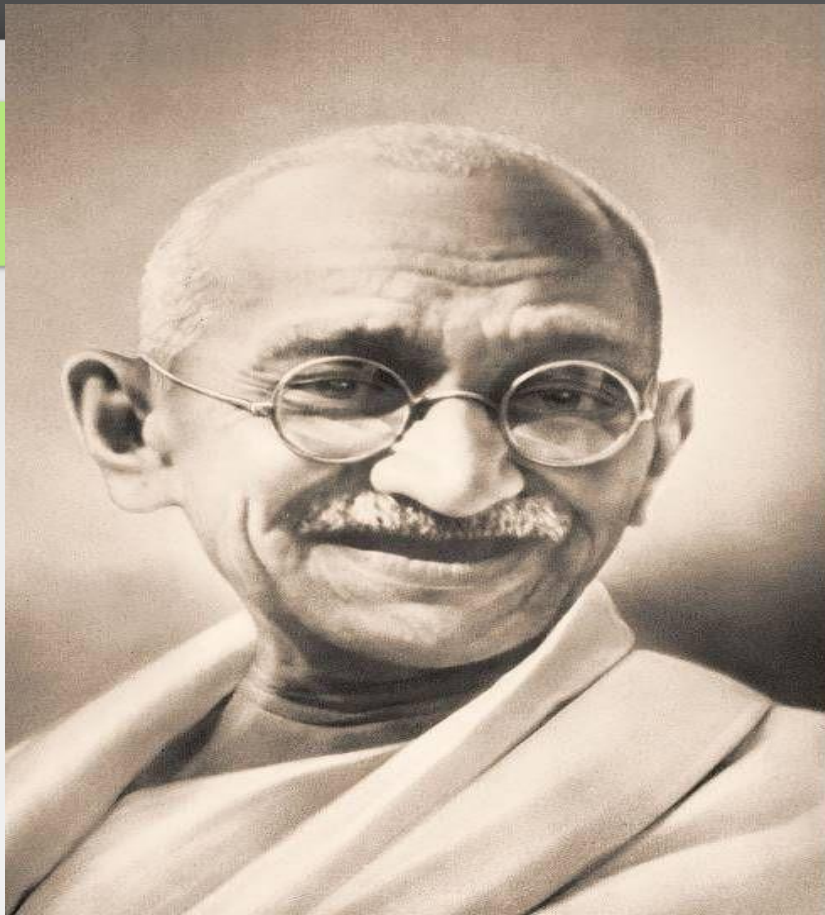
Precisamos evoluir de uma cultura de:

- Descarte irregular de lixo
- Desperdício de água
- Mau reaproveitamento de resíduos;
- Poluição sonora
- Maus tratos a animais
- Uso predatório dos recursos naturais
- Poluição

ÉTICA E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Para uma cultura de:

- Conscientização ambiental
- Preservação ambiental
- Sustentabilidade
- Reutilização e reciclagem
- Diminuição do consumo
- Cuidado com a casa comum



**“Seja a mudança
que você quer ver
no mundo.”
(Gandhi)**



OBRIGADO!

Dr. Douglas de Melo Martins
Juiz Titular da Vara de Interesses
Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís

Twitter: @DouglasMMartins
Facebook: @douglasde.martins
Instagram: douglas.de.melo.martins